



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 111
EMENDA nº 02

Título: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA QUALIDADE EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA.

Aprovação: Resolução nº 152, de 17 de junho de 2010.

Origem: SIA

SUMÁRIO

SUBPARTE A - PRINCÍPIOS GERAIS

- 111.1 Aplicabilidade
- 111.3 Fundamentação
- 111.5 Objetivo
- 111.7 Autoridade
- 111.9 Distribuição
- 111.11 Siglas e Abreviaturas
- 111.13 Definições

SUBPARTE B - RESPONSABILIDADES

- 111.15 Responsabilidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- 111.17 Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos
- 111.19 Responsabilidades dos Operadores Aéreos

SUBPARTE C - ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

- 111.21 Atividades de controle de qualidade
- 111.23 Da periodicidade das atividades de controle de qualidade da ANAC
- 111.25 Da competência para realização de atividades do controle de qualidade
- 111.27 Programação das Atividades
- 111.29 Atividades especiais
- 111.31 Auditorias
- 111.33 Inspeções de Controle de Qualidade
- 111.35 Testes
- 111.37 Análises
- 111.39 Exercícios

SUBPARTE D - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE

- 111.41 Programa de controle de qualidade dos regulados
- 111.43 Considerações gerais
- 111.45 Estrutura do PCQ/AVSEC
- 111.47 Frequência mínima a ser obedecida para a aplicação das atividades de Controle de Qualidade pelos regulados
- 111.49 Estrutura nas organizações reguladas pela ANAC
- 111.51 Estrutura para a aplicação das atividades internas de controle de qualidade

SUBPARTE E - RECURSOS HUMANOS

- 111.53 Dos Operadores de Aeródromos e Operadores Aéreos
- 111.55 Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC) e Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)
- 111.57 Critérios para exercer a atividade de Auditor de Segurança da Aviação Civil
- 111.59 Auditores Estrangeiros

- 111.61 Atribuições dos Auditores AVSEC
- 111.63 Código de Conduta
- 111.65 Das prerrogativas do INSPAC
- 111.67 Das responsabilidades dos Auditores e Inspetores

SUBPARTE F - RELATÓRIOS DE ATIVIDADES INTERNAS

- 111.69 Relatório de Auditoria Interna
- 111.71 Relatório de Inspeção Interna
- 111.73 Relatório de Exercícios
- 111.75 Relatório de Testes
- 111.77 Relatório de Análise

SUBPARTE G - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

- 111.79 Relatórios de Atividade de Controle de Qualidade da ANAC
- 111.81 Medidas para assegurar o cumprimento da norma

SUBPARTE H - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 111.83 Apoio das organizações auditadas
- 111.85 Renovação dos Programas de Controle de Qualidade dos Regulados

SUBPARTE A PRINCÍPIOS GERAIS

111.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento se aplica à Agência Nacional de Aviação Civil, aos Operadores de Aeródromos, aos Operadores Aéreos e aos Centros de Instrução AVSEC. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

111.3 Fundamentação

(a) Inciso XV do artigo 7º do anexo ao Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010 (PNAVSEC). [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

111.5 Objetivo

(a) Garantir a segurança dos passageiros, tripulações, pessoal de solo e público em geral em todos os assuntos relacionados à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

(b) Estabelecer o Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

(c) Estabelecer instrumentos de monitoramento e verificação de aplicação do PNAVSEC.

111.7 Autoridade

(a) Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil a elaboração, fiscalização, aprovação e atualização deste Programa Nacional de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil – PNCQ/AVSEC.

111.9 Distribuição

(a) A guarda e a divulgação do PNCQ/AVSEC serão realizadas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária em caráter OSTENSIVO.

(b) Os programas de controle de qualidade AVSEC da ANAC, dos Operadores de Aeródromos e dos Operadores Aéreos e são classificados como RESERVADOS. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(c) Quaisquer informações que derivem das atividades oriundas deste PNCQ/AVSEC, tais como relatórios e/ou resultados, que contenham dados reais sobre a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, terão caráter CONFIDENCIAL.

111.11 Siglas e Abreviaturas

(a) Para efeito deste regulamento, aplicam-se as siglas e abreviaturas estabelecidas no RBAC 01 denominado “Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC”; e no artigo 3º do anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

111.13 Definições

(a) Para efeito deste regulamento, aplicam-se os termos e definições estabelecidos no RBAC 01 denominado “Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC”; no RBAC 107 denominado “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo”; no RBAC 110 denominado “Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNI/VSEC”; no artigo 4º do anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC); e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA). (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

SUBPARTE B

RESPONSABILIDADES

111.15 Responsabilidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

- (a) Elaborar, implementar e administrar este PNCQ/AVSEC.
- (b) Realizar a avaliação de risco dos aeroportos, Operadores Aéreos e da aviação civil brasileira, por meio da avaliação das vulnerabilidades identificadas nos dados coletados durante a aplicação deste Programa e do nível de ameaça definido pela Polícia Federal. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (c) Revisar e desenvolver a manutenção do PNCQ/AVSEC, reavaliando os procedimentos, as medidas e as análises dos resultados das atividades externas e internas de controle de qualidade.
- (d) Realizar atividades de controle de qualidade de sua competência nos Operadores de Aeródromos, Operadores Aéreos e Centros de Instrução AVSEC, aplicando as providências administrativas cabíveis. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (e) Avaliar e solicitar revisão do PNAVSEC, através das medidas de administração deste Programa.
- (f) Estabelecer critérios de seleção de Inspetores de Aviação Civil da ANAC (INSPAC).
- (g) Realizar acompanhamento periódico, descredenciando qualquer INSPAC que não cumpra as exigências de suas atividades. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (h) Assegurar os recursos necessários para realizar as atividades de controle de qualidade previstas neste PNCQ/AVSEC. Estes recursos incluem, mas não se limitam, aos inspetores, supervisores e pessoal administrativo, recursos financeiros, transporte, equipamentos de testes e materiais administrativos. [\(Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (i) Aplicar os testes que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou dos Operadores Aéreos, de acordo com as determinações deste programa. [\(Alterado e renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (j) Analisar e aprovar os PCQ/AVSEC dos Operadores Aéreos e dos Operadores de Aeródromos. [\(Alterado e renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (k) Manter um banco de dados, contendo os INSPAC, os registros de seus cursos de instrução inicial e atualização, bem como registro de suas avaliações anuais de rendimento. [\(Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)
- (l) Na realização das atividades de controle de qualidade pela ANAC, quando forem observadas divergências em ações de órgãos públicos com relação ao PNAVSEC, a ANAC deve realizar comunicação formal às sedes desses órgãos públicos sobre os fatos. [\(Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

111.17 Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos

- (a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, tanto as internas como as realizadas pela ANAC, auxiliando os INSPAC e Auditores AVSEC nas suas solicitações.

(b) Elaborar, aplicar e manter um Programa de Controle de Qualidade do Regulado (PCQ/AVSEC) que esteja de acordo com este PNCQ/AVSEC, apresentando-o à ANAC e devendo este ser parte integrante do PSA, descrevendo as medidas internas de controle de qualidade (auditorias, inspeções e análises), de forma a monitorar, rever e aprimorar a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sempre considerando:

(1) os exercícios e testes que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou dos Operadores Aéreos, devem ser previamente coordenados com a Polícia Federal; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(2) todos os exercícios devem ser comunicados, por meio formal, a todos os órgãos e empresas envolvidos no plano de contingência do aeroporto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

(3) dentre as medidas e os procedimentos a serem avaliados, incluem-se aquelas realizadas por empresas terceirizadas e empresas localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.

(c) Designar no PCQ/AVSEC, profissional habilitado e responsável pela implementação de medidas de controle de qualidade internas, com habilitação mínima de acordo com este Programa e com o PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(d) Aplicar procedimentos internos, para identificar, documentar e corrigir instâncias de não conformidade em relação à regulamentação vigente e avaliar a eficiência e a eficácia das medidas de proteção da aviação civil.

(e) Assegurar a disponibilidade de recursos para aplicação do PCQ/AVSEC.

(f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.

(g) Elaborar Termo de Código de Conduta próprio para a atuação dos profissionais, orgânicos ou contratados, designados como Auditor AVSEC. (Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.19 Responsabilidades dos Operadores Aéreos (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, tanto as internas como as realizadas pela ANAC, auxiliando os inspetores e auditores nas solicitações que forem realizadas a fim de cumprir seus objetivos.

(b) Elaborar, aplicar e manter um Programa de Controle de Qualidade do Regulado (PCQ/AVSEC) que esteja de acordo com este PNCQ/AVSEC, apresentando-o à ANAC e devendo este ser parte integrante do PSOA, descrevendo as medidas internas de controle de qualidade (auditorias, inspeções e análises), de forma a monitorar, rever e aprimorar a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(c) Designar no PCQ/AVSEC, profissional responsável pela implementação de medidas de controle de qualidade internas, com habilitação mínima de acordo com este Programa e com o PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(d) Participar dos Exercícios AVSEC dos Operadores de Aeródromos em cada base em que houver operações de voos regulares, observada capacitação exigida de seu representante, conforme PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(e) Atender as solicitações da ANAC e da Polícia Federal, no que diz respeito à aplicação de testes.

(f) Aplicar procedimentos internos, para identificar, documentar e corrigir não conformidade em relação à regulamentação vigente e avaliar a eficiência e a eficácia das medidas de proteção da aviação civil.

(g) Assegurar a disponibilidade de recursos para aplicação do PCQ/AVSEC.

(h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.

(i) Elaborar Termo de Código de Conduta próprio para a atuação dos profissionais, orgânicos ou contratados, designados como Auditor AVSEC. (Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.20 Responsabilidades dos Centros de Instrução AVSEC

(a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, realizadas pela ANAC, auxiliando os inspetores nas solicitações que forem realizadas, a fim de cumprir seus objetivos. (Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

SUBPARTE C

ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

111.21 Atividades de controle de qualidade

(a) São atividades de avaliação de procedimentos e medidas de Segurança da Aviação Civil: inspeções, auditorias, testes, exercícios e análises.

111.23 Da periodicidade das atividades de controle de qualidade da ANAC

(a) A frequência das aplicações de atividades de controle de qualidade da ANAC nos regulados será determinada anualmente por meio de avaliação de risco.

(1) As avaliações de risco são de caráter interno da ANAC.

111.25 Da competência para realização de atividades do controle de qualidade

(a) A ANAC pode realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias;
- (3) testes; e
- (4) análises.

(b) Os Operadores de Aeródromos podem realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias;
- (3) análises;
- (4) testes; e
- (5) exercícios.

(c) Os Operadores Aéreos podem realizar as seguintes atividades de controle de qualidade: [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

- (1) inspeções;
- (2) auditorias; e
- (3) análises.

111.27 Programação das Atividades

(a) A ANAC realizará programação de suas atividades de controle de qualidade, por meio do Plano Anual de Controle de Qualidade (PACQ), que incluirá as atividades planejadas de teste, auditoria e análise. As inspeções AVSEC planejadas serão abordadas no Plano Anual de Inspeções Aeroportuárias (PAIA).

(1) Plano Anual de Controle Qualidade (PACQ): programação, realizada pela ANAC, das atividades de controle de qualidade, conforme estabelece este Programa e determinações internas da Agência.

(b) Somente serão divulgados aos regulados os cronogramas anuais contidos no PACQ e PAIA. Os documentos PACQ e PAIA, na íntegra, são de caráter CONFIDENCIAL e internos à ANAC.

(c) A data dos testes de segurança da ANAC não será informada aos regulados.

(1) Os Operadores de Aeródromos serão comunicados somente sobre o mês em que o teste de segurança será aplicado.

111.29 Atividades especiais

(a) A ANAC poderá realizar atividades de controle de qualidade que não estejam incluídas no PACQ ou PAIA, desde que avalie a sua necessidade diante de um indicador de vulnerabilidade ou para atender aos processos de aprovação de Programas de Segurança (auditorias especiais), ou ainda para avaliar se não conformidade identificada anteriormente fora retificada.

111.31 Auditorias

(a) A auditoria é uma avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar se as medidas de segurança se aplicam contínua e constantemente.

(1) A auditoria deve avaliar o cumprimento e a eficácia dos Programas de Segurança.

(b) Dos tipos de auditorias:

(1) auditorias programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Controle de Qualidade da ANAC. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(2) auditorias especiais: a ANAC pode determinar a necessidade de realização de auditorias que não constam no PACQ, nos casos:

(i) da realização de auditorias com finalidade de aprovação de PSA e PSOA; e [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(ii) do resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) auditorias internas: são auditorias aplicadas em Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(c) As auditorias devem abranger outras organizações integrantes do Sistema de Segurança da Aviação Civil, com interface direta em procedimentos do agente auditado, dentre outras, empresas prestadoras de serviços auxiliares contratadas e órgãos públicos.

(d) As auditorias incluirão, no mínimo, entrevistas com o pessoal responsável por AVSEC, seu preposto e todos os empregados envolvidos na execução dos procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos em PSA, PSOA, PSESCA, e ainda na normativa vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(e) As auditorias incluirão uma reunião inicial e uma final, envolvendo os auditores e auditados, devendo abranger os seguintes segmentos:

(1) Nos Operadores de Aeródromos:

- (i) Programa de Segurança Aeroportuário;
- (ii) Programa de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) do Operador de Aeródromo; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)
- (iii) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores;
- (iv) Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil do Operador de Aeródromo; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)
- (v) comprovante de cursos AVSEC de funcionários do Operador de Aeródromos e contratados;
- (vi) atas de reunião de CSA;
- (vii) PSESCA de todas as empresas de serviços auxiliares e concessionários no aeroporto;
- (viii) a comprovação e relatórios dos últimos exercícios realizados (ESAIA e ESAB);
- (ix) apêndice dos PSOA de todos os Operadores Aéreos que operam no aeroporto; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)
- (x) comprovação das contratações dos prestadores de serviço;
- (xi) processos administrativos de segurança;
- (xii) sistemas de credenciamento;
- (xiii) procedimentos de controle de acesso e inspeção de pessoas;
- (xiv) procedimentos de controle de acesso e inspeção de veículos;
- (xv) procedimentos para embarque de passageiro armado;
- (xvi) realização do transporte de valores;
- (xvii) procedimentos de segurança da carga;
- (xviii) procedimento de ações de contingência;
- (xix) perímetro aeroportuário e sua infraestrutura;
- (xx) pontos sensíveis;
- (xxi) terminais aeroportuários e sua infraestrutura;
- (xxii) terminais de carga e sua infraestrutura;
- (xxiii) Centro de Operações de Emergência (COE);
- (xxiv) hangares, empresas de taxi aéreo, empresas de serviço de bordo e outros operadores da aviação geral localizados em áreas restritas de segurança ou que prestem serviço na ARS; e
- (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço.

(2) Nos Operadores Aéreos: (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

- (i) Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA); (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)
- (ii) Programa de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) do Operador Aéreo; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)
- (iii) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores;

(iv) Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil do Operador Aéreo; ([Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016](#))

(v) Programa de Segurança de Agente de Carga Aérea;

(vi) Plano de Contingência do Aeroporto;

(vii) Despacho AVSEC de voo;

(viii) comprovante de realização de cursos AVSEC; e

(ix) atas de CSA e comprovante de participação;

(x) processos administrativos de segurança;

(xi) registro de treinamento AVSEC;

(xii) procedimentos para embarque de passageiros armados e sob custódia;

(xiii) medidas de segurança para bagagem despachada;

(xiv) procedimentos para passageiros e bagagens em trânsito (conexões);

(xv) realização de transporte aéreo de valores;

(xvi) procedimentos de segurança da carga;

(xvii) procedimentos de controle de comissária;

(xviii) procedimentos no “check-in”;

(xix) procedimento do recebimento, guarda e inspeção da carga;

(xx) procedimento de segurança no transporte da bagagem de porão e carga aérea à aeronave;

(xxi) procedimentos de segurança da aeronave em voo e em solo;

(xxii) procedimentos de varredura;

(xxiii) procedimentos de provisões de bordo e serviço de bordo;

(xxiv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço; e

(xxv) procedimentos e infraestrutura dos Controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS. ([Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016](#))

111.33 Inspeções de Controle de Qualidade

(a) Inspeção de controle de qualidade é a avaliação de um ou mais aspectos das medidas de segurança das organizações envolvidas nas atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e de seus procedimentos para determinar o cumprimento das normas e sua eficiência e eficácia.

(1) A inspeção busca determinar se as medidas e procedimentos são eficazes perante a normativa da ANAC.

(b) Dos tipos de inspeção:

(1) inspeções programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Inspeções Aeroportuárias (PAIA), conduzidas por meio das inspeções aeroportuárias.

(2) inspeções especiais: A ANAC pode determinar a necessidade de realização de inspeções que não constam no PAIA, nos casos:

(i) de avaliação de não conformidade identificada anteriormente, para avaliar se a mesma foi retificada; e

(ii) de resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) inspeções internas: são inspeções aplicadas em Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(c) As inspeções serão realizadas utilizando a metodologia normatizada que é aplicada nas atividades de controle de qualidade (revisão de documentos, observações e entrevistas).

(d) Abaixo o escopo mínimo das inspeções a ser atendido:

(1) Nos Operadores de Aeródromos:

(i) Programa de Segurança Aeroportuário (PSA) aprovado;

(ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos;

(iii) registros relativos à instrução;

(iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;

(v) infraestrutura de barreiras de segurança;

(vi) credenciamento aeroportuário;

(vii) procedimentos de vigilância do perímetro patrimonial e operacional;

(viii) registros relativos ao Plano de Contingência;

(ix) registros referentes às CSA; e

(x) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) atualizado e aprovado em CSA extraordinária.

(2) Nos Operadores Aéreos: [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(i) Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA) aprovado; [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS;

(iii) registros relativos à instrução;

(iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;

(v) procedimento de identificação de passageiro;

(vi) procedimento para embarque de passageiro armado e sob custódia;

(vii) medidas de segurança para bagagem despachada;

(viii) procedimentos para passageiro e bagagens em trânsito;

(ix) documentação referente as transporte aéreo de valores;

(x) registros relativos ao Plano de Contingência; e

(xi) registros referentes às CSA.

(3) Nas Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo (ESATA) ou empresas localizadas em ARS:

(i) Plano de Segurança de Empresa de Serviços Aéreos e Concessionários Aeroportuários (PSESCA) atualizado e aprovado;

(ii) implementação de medidas de garantia e manutenção da esterilidade da ARS;

(iii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos, se haver instalações próprias em ARS; e

(iv) registros relativos à instrução.

111.35 Testes

(a) Teste constitui simulação de ato de interferência ilícita para verificação da eficiência e da eficácia das medidas de segurança existentes.

(1) Todas as pessoas envolvidas devem estar autorizadas formalmente a participar de um teste, bem como portar a documentação relativa ao desenvolvimento da atividade.

(2) Os testes realizados pela ANAC somente poderão ser realizados por INSPAC e devem ser programados com antecedência adequada, em coordenação com a Polícia Federal e com o operador do aeródromo, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.

(3) Os testes realizados pelos Operadores de Aeródromos somente poderão ser realizados com autorização formal de seu Responsável AVSEC e devem ser programados com antecedência adequada, com aprovação e coordenação da Polícia Federal, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(i) A ANAC e os Operadores de Aeródromos deverão elaborar manuais de procedimento interno referente aos testes, para que ocorram de modo padronizado, eficiente e seguro.

111.37 Análises

(a) Consiste na avaliação das operações aéreas e aeroportuárias para identificar suas vulnerabilidades frente aos atos de interferência ilícita e determinar medidas de segurança adicionais ou aperfeiçoadas a serem aplicadas.

(b) Os Operadores Aéreos e os Operadores de Aeródromos devem conduzir análises de segurança de acordo com seu programa de controle de qualidade de segurança da aviação civil. [\(Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

111.39 Exercícios

(a) Exercícios são formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança, principalmente no que tange aos Planos de Contingência.

(b) O desenvolvimento e a implementação dos exercícios de segurança são de responsabilidade do Operador de Aeródromo, de acordo com seu PCQ/AVSEC.

(1) Os exercícios devem contar com a participação dos representantes dos órgãos envolvidos na segurança da aviação civil, previsto nos Planos de Contingência e de acordo com PNAVSEC.

(c) Eventualmente, sempre que julgar necessário, a própria ANAC poderá definir a realização de um exercício em determinado aeroporto.

SUBPARTE D - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE

111.41 Programa de controle de qualidade

(a) Desenvolvido por Operadores Aéreos, Operadores de Aeródromos, Departamento de Polícia Federal - DPF e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, definindo atribuições, procedimentos e medidas para serem desenvolvidas com o objetivo de garantir a eficácia dos Programas e Ações voltados para a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(b) O Departamento de Polícia Federal - DPF e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA estabelecerão seus Programas de Controle de Qualidade e informarão os resultados para a ANAC. (Incluído pela Resolução nº 171, de 24 de agosto de 2010)

111.43 Considerações gerais

(a) As organizações que devem realizar PCQ/AVSEC são:

(1) os Operadores de Aeródromos cuja normativa da ANAC exige a realização de PSA;

(2) os Operadores Aéreos cuja normativa da ANAC exige a realização de PSOA. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(i) Os PCQ/AVSEC devem compor um capítulo dos Programas de Segurança Aeroportuários e de Operadores Aéreos (PSA e PSOA). (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(ii) Os Operadores Aéreos internacionais devem realizar o seu PCQ/AVSEC buscando adequação com seus Programas de Qualidade AVSEC de sua matriz, a fim de padronização das atividades. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(3) Outras organizações, por solicitação da ANAC.

(b) O PCQ/AVSEC deve implementar procedimentos internos para a garantia da qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) Os Operadores de Aeródromos e os Operadores Aéreos devem desenvolver, implementar, documentar e manter seus Programas de Controle da Qualidade AVSEC (PCQ/AVSEC), incorporando tanto seus próprios procedimentos como aqueles desenvolvidos por empresas com vínculo de serviço. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(d) Uma ou mais bases de Operadores Aéreos podem ter seus processos de controle de qualidade PCQ/AVSEC realizadas por outro Operador Aéreo. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(e) A estrutura e a implementação do PCQ/AVSEC de uma organização deve ser de acordo com as características da instituição atendendo as avaliações de risco particulares: número de empresas contratadas, processos empregados, número de passageiros atendidos, locais de atuação, dentre outros.

(f) Os relatórios e registros dos PCQ/AVSEC devem ser arquivados por, pelo menos, 2 (dois) anos nas localidades onde as atividades foram desenvolvidas.

111.45 Estrutura do PCQ/AVSEC

(a) O PCQ/AVSEC deve descrever procedimentos internos de controle de qualidade e apresentar modelos de relatórios, *check-list*, fichas de controles, dentre outros, para a aplicação padronizada e eficiente dos exercícios, análises, testes, inspeções e auditorias, de acordo com este programa.

(b) O PCQ/AVSEC deve definir como serão realizados os registros de documentação fruto das atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) O PCQ/AVSEC deve atender as seguintes diretrizes:

(1) ser um processo contínuo que incorpore técnicas de auditoria e inspeções internas;

(2) identificar as deficiências, e desenvolver meios padronizados de correção para tratá-las; e

(3) ser independente, facilitando o acesso às informações de todos os funcionários à alta administração.

(d) O PCQ/AVSEC deve contemplar:

(1) os processos a serem avaliados pelo controle de qualidade e a sua aplicação dentro da organização;

(2) a sequência e a interação desses processos;

(3) a determinação dos indicadores de desempenho, critérios e métodos a serem adotados pelo Programa;

(4) o monitoramento, a medição e análise desses processos, por meio da produção de relatórios e registros das atividades de controle de qualidade executadas;

(5) a disponibilidade de recursos e de informações necessárias à operação e monitoramento desses processos;

(6) a implementação das ações necessárias para alcançar os resultados planejados e aprimorar continuamente esses processos;

(7) uma declaração de compromisso e responsabilidade da organização em relação ao plano e aos procedimentos de controle de qualidade;

(8) a nomeação de um responsável pela manutenção do PCQ/AVSEC direcionado, de acordo com as especificações deste programa;

(9) um procedimento para assegurar que o PCQ/AVSEC, e as medidas internas de garantia da qualidade sejam submetidos a revisões contínuas, regulares e estruturadas;

(10) os procedimentos visando:

(i) a ação corretiva para assegurar que as deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas;

(ii) a ação preventiva para assegurar o controle de potenciais deficiências identificadas no sistema;

(iii) a ação de acompanhamento e controle das ações corretivas implementadas; e

(iv) comunicação à ANAC sobre qualquer indicativo de deficiência normativa, ou falta de abordagem do arcabouço legal AVSEC.

(11) a definição da frequência de realização das atividades de controle de qualidade para monitorar a conformidade dos objetivos estabelecidos na política AVSEC da organização, de

acordo com a realização de avaliação de risco interno, atendendo no mínimo à frequência estipulada por este Programa;

(12) a definição em quais circunstâncias deverão ser realizadas análises de segurança; e

(13) um sistema confidencial de relatos para receber e analisar as informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulação, equipe de apoio de solo, dentre outros.

(i) É fundamental que esse sistema facilite o imediato reconhecimento de vulnerabilidades à segurança da aviação civil, mas preserve as fontes das informações.

111.47 Frequência mínima a ser obedecida para a aplicação das atividades de Controle de Qualidade pelos regulados

(a) Auditorias internas de segurança, no mínimo a cada 2 (dois) anos em cada aeroporto e em cada base de operações de Operador Aéreo. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(b) Inspeções internas de segurança, no mínimo a cada 6 (seis) meses em cada aeroporto e em cada base de operações de Operador Aéreo. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(c) Exercícios realizados pelos Operadores de Aeródromos:

(1) nos aeroportos com movimento superior a 10 milhões de passageiros por ano deverão realizar, no mínimo, o Exercício Simulado de Ameaça de Bomba (ESAB) e o Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave (ESAIA). Cada exercício deverá ser realizado no mínimo a cada 1 (um) ano.

(2) nos demais aeroportos, no mínimo deverão ser realizados os ESAIA e ESAB. Cada exercício deverá ser realizado no mínimo a cada 2 (dois) anos.

(d) Os Operadores de Aeródromos deverão realizar no mínimo, os testes:

(1) no sistema de inspeção de bagagem de mão (equipamentos de raio-x), no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção; e

(2) no sistema de detecção de objetos metálicos, no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção de pessoas e veículos.

111.49 Estrutura nas organizações reguladas pela ANAC

(a) Os Operadores de Aeródromos e os Operadores Aéreos que são obrigados a ter um PCQ/AVSEC devem ser responsáveis pela realização, implementação, documentação, registro e manutenção do PCQ/AVSEC em suas organizações. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) Os Responsáveis AVSEC das bases de operação dos Operadores Aéreos são responsáveis pela aplicação do PCQ/AVSEC nas respectivas bases. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(2) Os Operadores Aéreos nacionais devem designar um responsável pelo PCQ/AVSEC em nível nacional, que atenda aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(i) O responsável pela implementação do PCQ/AVSEC, ou o setor responsável, em nível nacional deve ser independente na execução de suas funções com relação à operacionalização das atividades AVSEC da empresa.

(3) Os Operadores Aéreos estrangeiros podem utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC de sua matriz aprovado pela autoridade de aviação civil do Estado de origem. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(4) Os Operadores de Aeródromos devem designar um responsável pelo PCQ/AVSEC do aeródromo que atenda aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(i) O responsável pela implementação do PCQ/AVSEC nos Operadores de Aeródromos, ou o setor responsável, deve ser independente na execução de suas funções com relação à operacionalização das atividades AVSEC da empresa.

(ii) Caso um operador atue em mais de um aeródromo, deve ser designado um responsável pelo PCQ/AVSEC para cada um dos aeródromos, sendo possível a acumulação, por um mesmo profissional, da responsabilidade pelo PCQ/AVSEC de mais de um aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.51 Estrutura para a aplicação das atividades internas de controle de qualidade

(a) As auditorias e análises internas devem ser realizadas por Auditores AVSEC que não realizam atividade operacional AVSEC no local da realização da auditoria (Operador de Aeródromo ou base de Operador Aéreo). (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) Caso o Operador Aéreo ou Operador de Aeródromo possua mais de uma unidade administrativa ou base, pode permitir que profissionais AVSEC de uma unidade administrativa ou base efetuem auditoria em outra. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(b) Os testes e exercícios devem ser conduzidos por profissional habilitado conforme critérios dispostos no PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) Os testes devem ser executados em coordenação com representante da Polícia Federal.

(c) Caso o Operador Aéreo ou Operador de Aeródromo não possua profissionais qualificados segundo as exigências deste Programa, podem ser contratadas empresas terceirizadas. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) Operadores Aéreos ou Operadores de Aeródromos não podem contratar serviços de terceiros para realização de auditoria, terceiros esses que tenham mantido vínculo direta ou indiretamente com serviços nas operações aéreas das empresas ou operadores. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(i) O tempo mínimo para a desvinculação entre o contratante e o Auditor AVSEC deve ser no mínimo de 6 (seis) meses.

(d) As inspeções de Operadores Aéreos devem ser conduzidas pelo Responsável AVSEC de cada base de operações. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(e) As inspeções de Operadores de Aeródromos devem ser conduzidas pelo Responsável AVSEC de cada aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

SUBPARTE E

RECURSOS HUMANOS

111.53 Dos Operadores de Aeródromos e Operadores Aéreos (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(a) Deverão possuir pessoal habilitado em quantidade suficiente para a implantação e manutenção de seus respectivos programas de controles de qualidade.

111.55 Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC) e Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)

(a) Auditor AVSEC: profissional designado pelas organizações reguladas para desempenhar atividades de controle de qualidade, conforme critérios deste programa e do PNIAVSEC, que supervisiona, assessora e conduz as auditorias e análises AVSEC, bem como identifica vulnerabilidades e avalia riscos, como parte de um programa de controle de qualidade AVSEC do regulado. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(b) INSPAC: pessoa integrante da ANAC que exerce a fiscalização das atividades da aviação civil.

111.57 Critérios para exercer a atividade de Auditor de Segurança da Aviação Civil

(a) Não possuir antecedentes criminais.

(b) Atender aos requisitos para desempenho de atividades AVSEC previstos no PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(c) Facilidade de comunicação oral e escrita.

(d) Experiência comprovada na Área de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita por pelo menos 3 (três) anos.

(e) Estar habilitado para desempenho das atividades de controle de qualidade AVSEC, conforme PNIAVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(f) Assinar código de conduta do empregador responsabilizando-se pelo sigilo das informações decorrentes no desempenho de suas atribuições e demais condutas exigidas. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.59 Auditores de Operadores Aéreos Estrangeiros (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(a) Para o desempenho das atividades previstas nos termos do parágrafo 111.49(a)(3), os critérios do item 111.57 podem ser substituídos pelo atendimento às exigências da autoridade de aviação civil do país de origem. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.61 Atribuições dos Auditores AVSEC

(a) As empresas reguladas são responsáveis pelas atitudes tomadas pelos Auditores AVSEC, e devem garantir medidas para que estes não executem qualquer atividade que fuja de suas atribuições, de acordo com este PNCQ/AVSEC e PNAVSEC.

111.63 Termo de Código de Conduta (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(a) Cada organização regulada que deva possuir um PCQ/AVSEC deverá elaborar um Termo de Código de Conduta próprio, para a atuação dos profissionais designados como Auditor AVSEC no desempenho de suas funções. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(b) O Termo de Código de Conduta consiste em declaração assinada pelos Auditores AVSEC, estabelecida de modo a oficializar a conduta do auditor durante a realização de suas atividades, devendo conter como mínimo as seguintes informações: (Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) nome completo do Auditor AVSEC e empresa de origem;

(2) empresa e localidade auditada;

(3) data e assinatura;

(4) declaração de que o Auditor AVSEC atende aos critérios discriminados na seção 111.57 do RBAC 111; e

(5) declaração de que os Auditores AVSEC, durante o desempenho de suas funções, adotarão como conduta:

(i) respeitar as pessoas com que tenham contato;

(ii) manter a discricção na sua atuação;

(iii) não interferir no exercício das funções da empresa;

(iv) não aceitar ou pedir tratamento especial;

(v) respeitar a confidencialidade das informações recebidas;

(vi) ser honesto com o auditado; e

(vii) não realizar ameaças ao auditado de qualquer natureza.

(Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.65 Das prerrogativas do INSPAC

(a) Os INSPAC terão livre acesso às ARS de aeroportos e demais instalações, além do acesso a todas as dependências e documentos que considerem necessários para a realização de sua tarefa, inclusive instalações e/ou documentos que estejam fora do aeroporto utilizado por empresas vinculadas aos aeroportos ou Operadores Aéreos. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(1) Os Operadores de Aeródromos devem disponibilizar aos INSPAC materiais oriundos de gravação de vídeo, quando a ANAC solicitar.

(b) Os INSPAC poderão adentrar as instalações de um aeroporto, para o lado ar ou para ARS, e utilizar, qualquer equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, incluindo por exemplo, rádios, câmeras, gravadores (áudio e/ou vídeo), ou dispositivos que simulam objetos proibidos (explosivos e armas).

(c) Os INSPAC poderão entrevistar qualquer pessoa que julgue necessário para avaliar os padrões ou a implementação de procedimentos AVSEC.

111.67 Das responsabilidades dos Auditores e Inspetores

(a) Realizar as funções designadas de forma efetiva e com presteza, objetividade, discrição, confidencialidade, e de forma ética e responsável, atendendo o estabelecido no Código de Conduta.

(b) Elaborar relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas.

(c) Realizar registros das atividades realizadas, conforme política da empresa.

SUBPARTE F

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES INTERNAS

111.69 Relatório de Auditoria Interna

(a) O relatório de auditoria deve apresentar todas as áreas a serem avaliadas, com a opção de registrar não conformidade, observações, avaliação de desempenho por segmentos ou por terceirizado e ainda avaliação geral.

(1) As observações podem conter recomendações, sugestões de melhoria de práticas de segurança, procedimentos do auditado avaliado como exclusivo ou acima do exigido, além de demais descrições que o auditor avaliar como válidas para a melhoria de desempenho do auditado.

111.71 Relatório de Inspeção Interna

(a) O relatório de inspeção deve apresentar somente os segmentos pré selecionados a serem avaliados, com a apresentação de não conformidade referentes à legislação e com relação às particularidades da empresa, inclusive aquelas descritas nos Programas de Segurança.

(1) Os relatórios de inspeção devem ser simples e objetivos, podendo ser apresentados por meio de formato “check-list”. (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

111.73 Relatório de Exercícios

(a) Os relatórios de exercícios devem apresentar:

(1) objetivo: apresentação do objetivo do exercício, evidenciando quais os sistemas de segurança da aviação civil que serão avaliados pelo exercício;

(2) planejamento: convocação dos órgãos que participarão do exercício, descrevendo a ação esperada de cada um, conforme o objetivo do exercício, segundo os Programas de Segurança, Planos de Contingência e Emergência, além da legislação;

(3) descrição: descrição detalhada sobre a atividade realizada; e

(4) resultado: apresentação do resultado atingido, relatando se o objetivo foi alcançado.

111.75 Relatório de Testes

(a) O relatório de testes deve apresentar descrição detalhada da ação do teste ocorrido e apresentar ainda a seguinte avaliação:

(1) os testes serão avaliados como “IDENTIFICADO” quando o agente testado identificar a ação do teste, e caso não seja, deve ser considerado como “NÃO IDENTIFICADO”; e

(2) “APROVADO” ou “NÃO APROVADO”: de acordo com os procedimentos avaliados, comparando-os com as medidas descritas nos Planos e Programas de Segurança da Empresa.

111.77 Relatório de Análise

(a) Os relatórios de análises devem apresentar:

- (1) motivação: apresentação da situação apresentada, utilizando-se de fatos ocorridos e/ou observações normativas, que justifiquem a análise;
- (2) planejamento: apresentar cronograma da análise, contendo todas as etapas necessárias a serem realizadas;
- (3) descrição: descrição detalhada da análise realizada, abordando todas as etapas; e
- (4) resultado: apresentação do resultado atingido, relatando as medidas sugeridas a serem tomadas.

SUBPARTE G DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

111.79 Relatórios de Atividade de Controle de Qualidade da ANAC

(a) A ANAC encaminhará aos regulados os relatórios de inspeção, auditoria e teste, apresentando as não conformidades identificadas e o desempenho do regulado.

111.81 Medidas para assegurar o cumprimento da norma

(a) As medidas coercitivas serão aplicadas pela ANAC em decorrência do descumprimento de leis formais e normas regulamentares que afetem a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(b) Quando verificada uma não conformidade, será emitido um Auto de Infração, conforme procedimento próprio para apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC, exigindo-se a correção da não conformidade. [\(Alterado pela Resolução nº 171, de 24 de agosto de 2010\)](#)

(c) No caso da impossibilidade da correção imediata de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica (Resolução ANAC nº 199/2011).

(d) Para aquelas não conformidades em que, por força de regulação específica, não couber celebração de TAC, ou para aquelas em que o regulado opte por não propor o TAC, a ANAC deverá acompanhar e controlar o tratamento das irregularidades constatadas. [\(Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(1) o regulado deverá apresentar à ANAC, quando solicitado, informações e evidências sobre as ações corretivas adotadas para a mitigação do risco e regularização de cada não conformidade. [\(Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

(e) A propositura e o deferimento do TAC e/ou a resolução de irregularidades constatadas não suspendem o processo administrativo referente ao Auto de Infração lavrado e nem elidem o cumprimento das sanções administrativas nele impostas. [\(Incluído pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016\)](#)

SUBPARTE H CONSIDERAÇÕES FINAIS

111.83 Apoio das organizações auditadas

(a) As organizações auditadas e inspecionadas devem prestar todo o apoio que os servidores da ANAC necessitem para realizar suas atividades de controle de qualidade.

111.85 Renovação dos Programas de Controle de Qualidade dos Regulados (Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)

(a) Os Operadores de Aeródromos e Operadores Aéreos deverão adequar seus Programas de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) às regras deste Regulamento, de acordo com o previsto no Art. 311 do PNAVSEC. (Renumerado pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)